



**RESOLUÇÃO INTERNA N° 01/2022 – Atividades complementares no
Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental**

Estabelece as diretrizes para a avaliação e a validação das atividades complementares desenvolvidas por discentes do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução n° 2, de 24 de abril de 2019, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Resolução n° 1, de 26 de março de 2021, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), que alterou o Art. 9°, §° da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6°, §1° da Resolução CNE/CES, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução n° 16, de 10 de março de 2015, que Regulamenta Atividades Complementares nos cursos de Primeiro e Segundo Ciclos da Universidade Federal do Sul da Bahia;

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental não elenca as diretrizes para a avaliação e a validação de atividades complementares de discentes deste curso; e

Considerando a deliberação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental dada durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022, **resolve**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Regulamentar as diretrizes para a avaliação e a validação das atividades complementares desenvolvidas pelas(os) discentes do curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Art. 2° As atividades complementares são as realizações e/ou as participações de discentes em atividades alinhadas ao perfil almejado e às competências estabelecidas para as/os egressas(os) do curso, capazes de produzir e/ou agregar conhecimentos e habilidades pertinentes para a formação pessoal e profissional.



§1º As atividades complementares que serão válidas para o cômputo de carga horária e/ou de créditos deverão se constituir como enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil da/do formanda(o), sem que se confundam com as atividades obrigatórias previstas no PPC.

§2º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas sem o comprometimento da presença nas atividades curriculares obrigatórias, pois o contrário não justifica as eventuais ausências.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º A/O discente deverá realizar atividades complementares que somadas totalizem 100 horas de carga horária.

§1º Não será permitida a integralização da carga horária de atividades complementares com apenas uma única atividade.

§2º Cada atividade complementar terá computação de carga horária de acordo com os critérios definidos no Barema de Atividades Complementares constituinte do Apêndice I.

§3º Serão avaliadas para as eventuais validações apenas as atividades complementares desenvolvidas durante o período em que a/o discente estiver vinculada(o) ao curso, por meio da sua matrícula, e iniciadas a partir do primeiro dia do período letivo de ingresso.

§4º Nos casos das atividades on-line, será computada, no máximo, 20% da carga horária total de atividades complementares.

§5º Serão avaliadas para as eventuais validações apenas as atividades complementares desenvolvidas durante o período em que a/o discente estiver vinculada(o) ao curso, por meio da sua matrícula, e iniciadas a partir do primeiro dia do período letivo de ingresso

Art. 4º A/O discente poderá pedir a validação de uma atividade complementar a qualquer momento após ter integralizado a carga horária desta.

§1º Os pedidos de validação deverão ser feitos pela internet através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), por onde será enviada a respectiva documentação comprobatória de cada atividade.

§2º Serão considerados como documentos comprobatórios aqueles apresentados sob a forma de certificado, declaração, atestado ou relatório descritivo de participação e finalização de uma atividade.

§3º Pedidos que contenham duas ou mais atividades deverão ter a documentação comprobatória apresentada organizada na respectiva ordem da lista de atividades constituintes do pedido.

§4º A veracidade da documentação enviada no pedido é de responsabilidade da/do discente requerente.

Art. 5º Cada documento comprobatório só poderá ser considerado para a validação de uma única atividade complementar, mesmo que atenda a critérios que indiquem uma eventual validação de outra(s) atividade(s) complementar(es).



Art. 6º Atividades que tenham documentos comprobatórios sem as respectivas cargas horárias expressas, caso sejam validadas, terão a contabilização de 4 horas por participação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à/ao discente:

- I - a busca e a participação em atividades complementares;
- II - o encaminhamento dos pedidos de validação das atividades complementares, seguindo o disposto no Art. 4º desta Resolução;
- III - a integralização da carga horária de atividades complementares definida no PPC vigente;
- IV - o conhecimento das eventuais modificações/atualizações relativas às atividades complementares feitas pelo Colegiado do curso.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

- I - a publicação das informações referentes às diretrizes de avaliação e validação das atividades complementares;
- II - o recebimento dos pedidos de validação das atividades complementares realizados seguindo o disposto no Art. 4º desta Resolução;
- III - o pedido de retificação dos pedidos de validação das atividades complementares realizados em desacordo com o disposto no Art. 4º desta Resolução;
- IV - a avaliação dos pedidos de validação das atividades complementares e das suas respectivas cargas horárias;
- V - a deliberação pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido;
- VI - a informação do resultado da avaliação à/ao discente requerente;
- VII - a validação das atividades e das respectivas cargas horárias validadas no SIGAA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso ou pela Congregação do CFTCI quando o primeiro não tiver atribuição legal para resolver.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna - BA, 13 de outubro de 2022.

Abílio José Procópio Queiroz

Coordenador do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental
Matrícula SIAPE mº 3071512

**APÊNDICE I – BAREMA DE CARGAS HORÁRIAS DE ATIVIDADES
 COMPLEMENTARES**

Atividades	Carga horária unitária	Carga horária máxima
1. Participação como bolsista no Programa de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação da UFSB	20 h por período letivo	60 h
2. Participação como voluntária(o) do Programa de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação da UFSB	15 h por período letivo	45 h
3. Participação no Programa de Apoio à Permanência da UFSB	15 h por período letivo	45 h
4. Participação em projetos técnico-científicos não especificados anteriormente (não enquadradas nos itens 1, 2 e 3)	10 h por período letivo	30 h
5. Participação em atividades de extensão, desde que não validadas na carga horária obrigatória de extensão	Carga horária do certificado	30 h
6. Participação em atividades de tutoria ou monitoria em atividades de ensino	20 h por período letivo	60 h
7. Participação em atividades de docência não remuneradas de reforço escolar ou outros cursos de formação	Carga horária da atividade	30 h
8. Participação em Diretórios, Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos, Grupos de trabalho, Colegiados de curso e Congregações na UFSB	10 h por período letivo	40 h
9. Participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras	15 h por período letivo	45 h
10. Realização de estágio não obrigatório e/ou trabalho com vínculo empregatício na área de formação	Carga horária da atividade	60 h
11. Participação em Programas de Mobilidade acadêmica entre a UFSB e Instituições de Ensino Superior nacionais	10 h por período letivo	30 h
12. Participação em Programas de Mobilidade acadêmica entre a UFSB e Instituições de Ensino Superior internacionais	15 h por período letivo	45 h
13. Participação na organização de evento técnico-científico na área de formação	Carga horária do certificado	20 h
14. Atuação como monitora/monitor em eventos técnico-científicos, cursos da área específica etc, desde que sem remuneração	Carga horária da atividade	20 h
15. Participação em palestras, congressos, seminários e/ou outros eventos técnico-científicos	Carga horária do certificado	30 h
16. Participação em cursos técnico-científicos e/ou oficinas na área de formação	Carga horária do certificado	30 h

17. Apresentação oral de trabalho em evento técnico-científico	5 h por apresentação	20 h
18. Exposição de trabalho em pôster em eventos técnico-científicos	3 h por apresentação	21 h
19. Publicação de resumos simples em anais de eventos técnico-científicos	5 h por resumo publicado	20 h
20. Publicação de resumos expandidos em anais de eventos técnico-científicos	7 h por resumo publicado	21 h
21. Publicação de trabalhos completos em anais de eventos técnico-científicos	10 h por resumo publicado	20 h
22. Publicação de artigos em revistas de divulgação técnico-científica indexada	20 h por trabalho publicado	60 h
23. Publicação de artigos em revistas de divulgação técnico-científica não indexada	15 h por trabalho publicado	60 h
24. Realização de cursos de línguas estrangeiras (não se computam horas de Componentes Curriculares de línguas cursados)	Carga horária do curso	20 h